



**CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS**  
**SECRETARIA-EXECUTIVA**

**Resolução nº 2, de 27 de junho de 2003.**

(D.O.U de 27 de junho de 2003, seção 1, pág. 01)

A Secretária-Executiva faz saber que O CONSELHO DE MINISTROS da CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS - CMED, no uso das competências atribuídas pelos incisos I, IV e VIII do art. 6º da Medida Provisória nº 123, de 26 de junho de 2003, aprovou a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Ficam liberados dos critérios de estabelecimento ou ajuste de preços, de que trata o inciso IV do art. 6º da Medida Provisória nº 123, de 26 de junho de 2003, os medicamentos listados no anexo à presente Resolução.

Art. 2º Os medicamentos fitoterápicos e homeopáticos, assim reconhecidos pela ANVISA, ficam, de igual modo, liberados dos critérios de estabelecimento ou ajuste de preços previstos na Medida Provisória nº 123, de 2003.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CLÁUDIO MAIEROVITCH P. HENRIQUES**  
Secretário-Executivo